

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.03/2021 – IPMB

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-IPMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
DESTINADOS AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E A
EMPRESA TC COMERCIO DE SERVICOS E
TECNOLOGIA EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, situado na passagem 1º de Maio 283, Centro -CEP: 68.800-000 – Breves – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.287/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **Doralice Câmara de Almeida**, brasileira, casada, Agente político, portador do RG; 1415675 PC/PA e inscrito no CPF nº 234.531.252-15, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 07.679.989/0001-50**, estabelecida no **TV. ANGUSTURA**, nº 2813, bairro MARCO, BELÉM-PA CEP **66.093-040**, neste ato representada pelo **Sr. RUBENS MOIA FURTADO**, empresário portador do RG nº 1546982 SSP/PA, CPF: 373.956.022-34, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Breves para o atendimento das necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES /PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

– O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021 – IPMB, em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da

Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;

- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 006/2021-IPMB, em seus anexos.

- Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

- Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVESCNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.860-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER USB DCP5256 DN -L5 SERIES MONO	5	UNIDADE	BROTHER	R\$ 3.950,00	R\$ 19.750,00
TOTAL						R\$ 19.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 19.750,00 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme necessidade da referido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES.
- O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda do referido Instituto, não obrigando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES utilizar todo o saldo (valor) do contrato.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.
- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato. **Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

08.122.0046. 2 .085 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.860-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03(três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.860-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Pará e no quadro de avisos do prédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Breves, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Breves (PA), 31 de AGOSTO de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
(IPMB) CNPJ: 04.316.287/0001-14
DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
CONTRATANTE

TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP
CNPJ: 07.679.989/0001-50
RUBENS MOIA FURTADO
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome _____ CPF: _____

2 – Nome _____ CPF: _____